



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -098 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE AGOSTO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 560, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

*Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2021 para fins que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), destinado a assegurar a ampliação e reforma de escolas do Município, como investimentos de recursos do FUNDEB 30 %, com a seguinte classificação orçamentaria:

**20.030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

1008- Programa Educação de Boa Qualidade

1050 – Ampliação e reforma das escolas

Objetivo: Proporcionar maior conforto e qualidade ao ensino

**FONTE DE RECURSOS:** 1113 – Transferências do FUNDEB 30%

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.51– Obras e Instalações .....R\$ 260.000,00

**TOTAL:.....R\$  
260.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -098 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE AGOSTO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL